



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2023

DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB E O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 09.073.271/0001-41, com sede na Avenida São José, 162, Centro, CEP: 58530-000, Camalaú (PB), neste ato representada pelo seu Prefeito Interino, o senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, brasileiro, portador do RG n° 2.470.752 SSP/PB e inscrito no CPF n° 033.080.884-39, residente e domiciliado na Avenida São José, n° 416, Centro, CEP 58530-000, Camalaú (PB) e o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP: 55.170-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, brasileiro, portador do RG n° 1.352.031 SDS/PE e inscrito no CPF sob o n° 165.116.204-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, n° 335, Fazenda Nova, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, firma o presente termo de Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a CESSÃO da servidora pública municipal, a senhora LAÍS LIRA DE BRITO, matrícula 05099, portadora do RG n° 7287020 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n° 074.674.464-11, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os seus serviços na Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE, nos termos da Lei Municipal n° 567/2021, de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú/PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA II – DO ÔNUS:

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Os cedentes deverão formalizar o ato administrativo regulamentando a permuta do servidor, praticando a devida anotação em sua ficha funcional.

CLÁUSULA III – DOS DIREITOS:

O servidor público municipal, enquanto estiver em cessão, terá assegurado todos os direitos decorrentes de sua relação de servidor na forma da lei.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO:

A cessão far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados.

O presente termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

No caso de encerramento deste Termos, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas até a data do retorno do servidor.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência a contar da data de publicação do ato administrativo até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal n° 567/2021, datada de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú (PB) e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIII – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justos e acordados, firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camalaú, 08 de março de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

PORTARIA GP n° 033/2023.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado à Se-

cretaria Municipal de Administração, em 07 de março de 2023, pela servidora Laís Lira de Brito, solicitando a cessão para o município do Brejo da Madre de Deus/PE;

CONSIDERANDO o Ofício n° 23/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, enviado pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE solicitando a cessão da servidora pública municipal pertencente ao quadro de servidores do município de Camalaú, a senhora Laís Lira de Brito, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE.

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Cooperação n.º 004/2023, firmado entre o município de Camalaú/PB e o município do Brejo da Madre de Deus/PE, publicado no Boletim Oficial Eletrônico do município do dia 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas na Lei Municipal n° 567/2021, datada de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú/PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da UNIÃO, dos ESTADOS, do Distrito Federal e dos Municípios.

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento de CESSÃO da servidora pública municipal, a senhora LAÍS LIRA DE BRITO, matrícula 05099, portadora do RG n° 7287020 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n° 074.674.464-11, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os seus serviços na Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE, a partir de 08 de março de 2023 estendendo-se até dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A cessão da servidora pública efetiva se dará através de celebração de convênio entre os municípios e cada órgão/cessionário será o responsável pela remuneração.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 10 de março de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO